



**PORTARIA Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E GABARITOS”

Publicado no site da Prefeitura Municipal  
29/03/2023  
Secretaria Municipal de Comunicação

**O DIRETOR INTERINO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2019 e Recomendação Técnica nº 006/2019 da Controladoria Geral do Município - CGM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o (a) servidor (a) público (a) **ALINE CHAVES PEREIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO**, matriculado sob N.º5559816, inscrito no CPF Nº 027.158.651-63, para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2023 e Nº.018/2023 do PROCESSO Nº 219275/2022**, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de **TINTAS E GABARITOS**. Tendo sido referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram julgadas vencedoras: **COMERCIAL GOIS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº19.248.658/0001-45, **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº07.889.115/0001-28. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º** - Fica o fiscal designado obrigado a comunicar a Administração Pública todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo único:** As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Parágrafo único:** As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Caberá ao Fiscal do contrato, atuar com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 001/2019 e na Recomendação Técnica

Nº 006/2019 da Controladoria Geral do Município – CGM, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Ciente: Aline Chaves Pereira  
Cumpra-se e publique-se.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 27 de março de 2023.

**ADAUTO DA SILVA RODRIGUES**

Diretor Geral Interino da CMTT

Decreto Nº 2706/2022